



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 186/2014

Aprova o projeto de titularidade da empresa Braskem S/A que objetiva a modernização da sua central de petroquímicos básicos, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219/2007, nos termos do Termo de Decisão nº 012/2014, de fls. 359 do processo nº 59334.000885/2013-41, e em atenção ao disposto no Parecer nº 50/2014, da Procuradoria Federal Junto à SUDENE, torna público que esta Autarquia,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de modernização da central de petroquímicos básicos da empresa **Braskem S/A**, CNPJ 42.150.391/0001-70, no município de Camaçari, no Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “D” e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião de “Alta Renda”, e por ser considerado estruturador.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de maio de 2014.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Diretor